Lido em

_ _ _ / _ _ _ / _ _ _

_ _ _ _ _ _ _ _ _

Responsável

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 030/2024, DE INICIATIVA DOS VEREADORES FRANCISCO AILTON DOS SANTOS E DARLI LUCIANO DA SILVA.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**[i], apresenta a **Redação Final do Projeto de Lei nº 030/2024**, consolidando dispositivos da Emenda nº 017/2024 aprovada pelo Plenário.

PROJETO DE LEI Nº 030/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO POR SINAIS DE MUSICAIS A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS ÀS PESSOAS COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA E OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Francisco Ailton dos Santos e Darli Luciano da Silva.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos das redes públicas e privada de ensino no Município de Alta Floresta, Mato Grosso, poderá, gradativamente, serem substituídos de acordo com a necessidade de reposição do equipamento, por sinais musicais adequados às pessoas com Hipersensibilidade Auditiva e ou Transtorno do Espectro Autista - TEA para esses não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

§ 1º Entende-se por instituições de ensino as escolas municipais públicas, creche, escolas privadas, faculdades e universidades públicas e privadas no município Alta Floresta/MT.

§ 2º Entende-se por sinais sonoros os sinais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino para demarcar horários de início e fim das aulas, troca de professores e recreio.

§ 3º Entende-se por sinais musicais adequados para alunos com Hipersensibilidade Auditiva e ou Transtorno do Espectro Autista – TEA a reprodução de músicas que não apresentam risco de causar pânico ou outros tipos de desconforto exacerbado a esses alunos, tais como trechos de músicas instrumentais.

Assinado digitalmente por: CLAUDINEI DE SOUZA JESUS 496.355.061-04 Função: Claudinei quinta-feira, 15 de agosto de 2024, 08:37h -03

Assinado digitalmente por: ADELSON DA SILVA REZENDE 265.994.221-87 Função: Adelson quinta-feira, 15 de agosto de 2024, 10:58h -03

Assinado digitalmente por: FRANCISCO AILTON DOS SANTOS 603.872.971-20 Função: Ailton quinta-feira, 15 de agosto de 2024, 11:40h -03

Lido em

_ _ _ / _ _ _ / _ _ _

_ _ _ _ _ _ _ _ _

Responsável

Art. 2º Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o equipamento de que trata esta Lei.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública, que poderão atuar em conjunto com entidades representativas da sociedade civil organizada, especialmente aquelas ligadas à defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei, incluindo a definição dos critérios para os sinais musicais a serem adotados, em consulta com profissionais da área da saúde, educação especial e representantes de associações de defesa dos direitos de pessoas com TEA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 14 de agosto de 2024.

---

[i] **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:**
Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus;
Vice-presidente/Relator: Vereador Adelson da Silva Rezende; e
Membro: Vereador Francisco Ailton dos Santos.

Assinado digitalmente por:
CLAUDINEI DE SOUZA JESUS
496.355.061-04
Função: Claudinei
quinta-feira, 15 de agosto de 2024, 08:37h -03

Assinado digitalmente por:
ADELSON DA SILVA REZENDE
265.994.221-87
Função: Adelson
quinta-feira, 15 de agosto de 2024, 10:58h -03

Assinado digitalmente por:
FRANCISCO AILTON DOS SANTOS
603.872.971-20
Função: Ailton
quinta-feira, 15 de agosto de 2024, 11:40h -03